

# CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo 78  
janeiro 2012

## O período experimental Págs. 4 e 5



### Notícias

- Reduzido o valor da caução dos contratos de empreitadas de obras públicas na Região Autónoma dos Açores .7
- Novo regime excecional para o transporte particular de trabalhadores em veículos de mercadorias de caixa aberta .7
- Alteração ao regime de renovação extraordinária dos contratos de trabalho a termo certo .8



## POR SI E PARA SI...

Somos a primeira empresa Licenciada para exercer, na Região, a Gestão dos Resíduos de Construção & Demolição (RC&D's).

**tecnovia  
ambiente**



Estrada Regional n.º 3 - 1º, Km 8,4  
9600-102 Ribeira Grande  
tel.: 296 490 060 - fax.: 296 490 079  
e-mail: ambiente@tecnovia.pt

[www.tecnovia-acoress.pt](http://www.tecnovia-acoress.pt)

**N**uma época de crise económica e social a contratação de trabalhadores reveste-se como uma decisão complexa para qualquer das partes.

Independentemente do enquadramento macroeconómico, certo é que as empresas ao contratarem um trabalhador, em detrimento de outro, estão a contribuir ou não para o seu sucesso, sendo pois relevante um conhecimento mútuo entre ambos: por parte da entidade empregadora para confirmar a capacidade técnica e humana do trabalhador; e por parte deste para conhecer a realidade laboral da empresa, de acordo com a sua competência.

Ora, é precisamente neste contexto que se enquadra o “período experimental”, tema que destacamos e que abordamos de um modo sucinto neste primeiro número de 2012 do “Construção & Materiais”.

Espaço ainda para lhe informar da redução para 2% do valor da caução dos contratos de empreitadas de obras públicas na Região Autónoma dos Açores, medida contemplada no Orçamento da Região para 2012, bem como da publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2012/A, de 11 de janeiro, que aprovou um novo regime excecional para o transporte particular de trabalhadores em veículos de mercadorias de caixa aberta. ■

## Calendário Fiscal janeiro 2012

**Até ao dia 10:** (IVA) Envio da Declaração Periódica, por transmissão electrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efectuadas em novembro do ano anterior;

**Até ao dia 10:** Pagamento do IVA, a efectuar nos balcões das tesourarias de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a 99.999,99 euros), através do Multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a novembro do ano anterior, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal;

**Até ao dia 20:** Entrega, pelos devedores de rendimentos obrigados à retenção total ou parcial de imposto, aos sujeitos passivos, de documento comprovativo das importâncias pagas no ano anterior, do imposto retido na fonte e das deduções a que eventualmente tenha havido lugar;

**Até ao dia 20:** Entrega, pelas entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários aos investidores, onde constem os movimentos de registo efetuados no ano anterior;

**Até ao dia 20:** Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

**Até ao dia 20:** Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC);

**Até ao dia 20:** Entrega das importâncias retidas no mês anterior para efeitos do Imposto do Selo;

**Durante este mês:** Entrega da declaração Modelo 39, por transmissão electrónica de dados, pelas entidades devedoras ou entidades que tenham pago ou colocado à disposição dos respetivos titulares de rendimentos a que se refere o artigo 71º ou quaisquer rendimentos sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, no ano anterior, cujos titulares sejam residentes e não beneficiem de isenção ou redução de taxa;

**Durante este mês:** Entrega da declaração periódica de rendimentos Modelo 22 de substituição, por transmissão electrónica de dados, pelos sujeitos passivos, alienantes, nos casos em que o valor patrimonial tributário definitivo dos imóveis não esteja determinado até ao final do prazo estabelecido para a entrega das declarações de rendimento do período de tributação a que respeita a transmissão e o valor resultante da avaliação seja superior ao valor de venda;

**Durante este mês:** Entrega, por transmissão electrónica de dados, do pedido de restituição do IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutra Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a 400,00 euros e respeitante a um período de três meses consecutivos ou, se período inferior, desde que termine em 31 de dezembro do ano civil imediatamente anterior e o valor não seja inferior a 50,00 euros, tal como refere o Decreto-Lei nº 186/2009;

**Até ao fim do mês:** (IVA) Entrega da declaração de alterações pelos sujeitos passivos que, estando no regime de isenção do art.º 53, tenham no ano anterior ultrapassado os limites nele estabelecidos;

**Até ao fim do mês:** (IVA) Entrega da declaração de alterações pelos sujeitos passivos que, estando no regime dos pequenos retalhistas do art.º 60, tenham no ano anterior ultrapassado os volumes de compras nele estabelecidos;

**Até ao fim do mês:** Pagamento do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) que seja devido pelos contribuintes com obrigação de apresentação da declaração Modelo 22 de substituição, em cumprimento do disposto no artigo 64º do Código;

**Até ao fim do mês:** Liquidação, por transmissão electrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.

### Ficha Técnica

PRÓPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores . SEDE: Rua Eng.º José Cordeiro, n.º 38 - 1º - 9500-296 Ponta Delgada  
 TELEFONE: 296 284 733 . FAX: 296 284 772 . E-mail: aicopa@aicopa.pt . Internet: www.aicopa.pt

DIRECÇÃO: Albano Moniz Furtado . COORDENAÇÃO / PAGINAÇÃO: José Ventura . CONCEPÇÃO GRÁFICA: Jorge Lacerda . TEXTOS: José Ventura, Elias Pereira (Serviços Jurídicos da AICOPA)  
 IMAGENS (por ordem): “sxc.hu” (capa), “www.teleradiopace.tv”, George Crux, Marcus Rhoads, Jozeph Klinger, Matthew Bowden e “sxc.hu” (interior) / sxc.hu

IMPRESSÃO: COINGRA Companhia Gráfica dos Açores, Lda. . PERIODICIDADE: Mensal . TIRAGEM: 300 exemplares . DISTRIBUIÇÃO: Gratuita



## Palavras para quê...



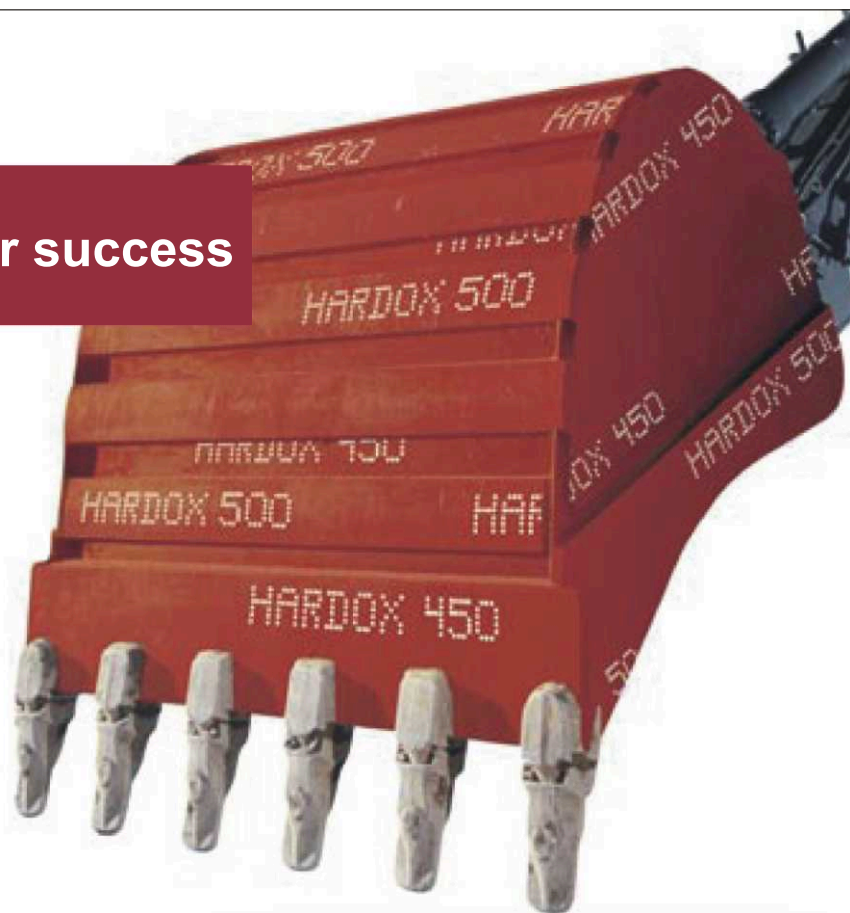
DISTRIBUIDOR AÇORES: MAN S. Miguel, Lda. Ponta Delgada Telf - 296 307 173 Fax: 296 307 179

## HARDOX® – a part of your success

HARDOX trata-se de uma chapa anti-desgaste com características únicas.

Após cada aplicação, este é um produto que lhe garante uma constante e extremamente elevada resistência ao desgaste. Acreditamos que contribuir para o sucesso dos nossos clientes, é uma das melhores coisas que podemos fazer.

HARDOX - um elemento do seu sucesso



**DISTRIBUIDOR AÇORES:**  
(Entrega imediata em todas as espessuras)



**METALÚRGICA  
AÇOREANA**

Ponta Delgada  
Telf. 296 307 170

**HARDOX®**  
WEAR PLATE

## O período experimental

Elias Pereira  
Advogado

Serviços Jurídicos da AICOPA



A actual situação económica e social que a Europa e o país atravessa repercute-se no mercado de trabalho.

A mão-de-obra como factor de produção é um dos elementos muito importantes no contexto da gestão empresarial e no mercado concorrencial com os mercados emergentes.

Independentemente do enquadramento macroeconómico, o certo é que as empresas ao contratarem um trabalhador, em detrimento de outro, estão a contribuir ou não para o seu sucesso.

É assim de toda a relevância o real conhecimento entre empregador e trabalhador, aquele para confirmar a capacidade técnica e humana deste, e este para conhecer a realidade laboral daquele, de acordo com a sua competência.

O período experimental poderia parecer pouco controverso no ordenamento jurídico português, porém já suscitou algumas sentenças e acórdãos que atravessam os diversos tribunais.

Ainda na fase prévia da contratação, por vezes, os candidatos a emprego submetem-se a formação profissional relacionada com a actividade a desenvolver.

É entendimento geral que a formação profissional prévia à celebração de contrato de trabalho não releva para os efeitos do período experimental, de resto, entendimento já sufragado pelo Supremo Tribunal de Justiça. É compreensível que assim seja, uma vez que o trabalhador apenas iniciará o exercício da sua função quando executar o seu próprio conteúdo funcional, isto é, quando materialmente praticar os actos que constituem o objecto do contrato de trabalho.

Outra questão que adquiriu relevância foi a relação do período experimental com o eventual despedimento ilícito com as demais consequências a nível de indemnização e créditos emergentes.

A mera reflexão sobre esta situação parece, porquanto, há que distinguir a denúncia do período experimental de qualquer outra situação que possa configurar um despedimento ilícito.

Se, por exemplo há incumprimento do prazo de aviso prévio de 7 dias e cujo termo ocorra ainda dentro do prazo do período experimental não se verifica qualquer despedimento sem justa causa, mas tão só a denúncia do contrato, sem prejuízo da pagamento da remuneração dos dias atrás referidos por parte da entidade patronal.

Há também um conjunto de situações jurídicas que podem melhor entender a relevância do período experimental.

Assim, se no âmbito do contrato de trabalho foi declarada nula a cláusula relativa ao seu termo e se as partes acordaram que o período experimental seria de trinta dias, será válida ou não esta cláusula? A generalidade da jurisprudência entende afirmativamente, uma vez que se interpreta que a cláusula que determina o prazo do período experimental é uma cláusula acessória resultante da vontade das partes e, como tal, não é contaminada por aquela nulidade.

Também poderá ser denunciado o contrato no período experimental se vigorar a suspensão do contrato, quer seja



por doença ou falta justificada ou qualquer outra causa.

O período experimental é uma fase importante e, porventura, decisiva no âmbito da definição da relação a estabelecer entre a entidade patronal e o trabalhador.

É controverso entre representantes dos trabalhadores e das entidades patronais se o tempo previsto na lei é, ou não, o suficiente para uma decisão inequívoca por partes de ambas as partes, designadamente, a que assume maior risco que é a entidade patronal.

A dialéctica entre uns e outros estende-se a outras matérias conexas que só destacam a relevância do período experimental.

**Período experimental - Regime Jurídico**

O período experimental tem o seu regime jurídico previsto no artigo 111º e seguintes do Código do Trabalho.

A sua definição é, em síntese, correspondente ao tempo inicial do contrato e durante o qual ambos os outorgantes têm a oportunidade de decidir se será, ou não, assinado o contrato de trabalho.

A verdade é que este período experimental não é imperativo, ou seja, ambas as partes por escrito podem renunciar ao benefício daquele. O período experimental tem diferente duração conforme o tipo de contrato outorgado entre entidade patronal e trabalhador.

No contrato de trabalho por tempo indeterminado a regra geral é que o período experimental seja de 90 dias, porém, será de 180 ou 240 dias respectivamente se a actividade for de especial complexidade técnica e especial qualificação, o, se for para trabalhador que exerça cargo de direcção ou de chefia.



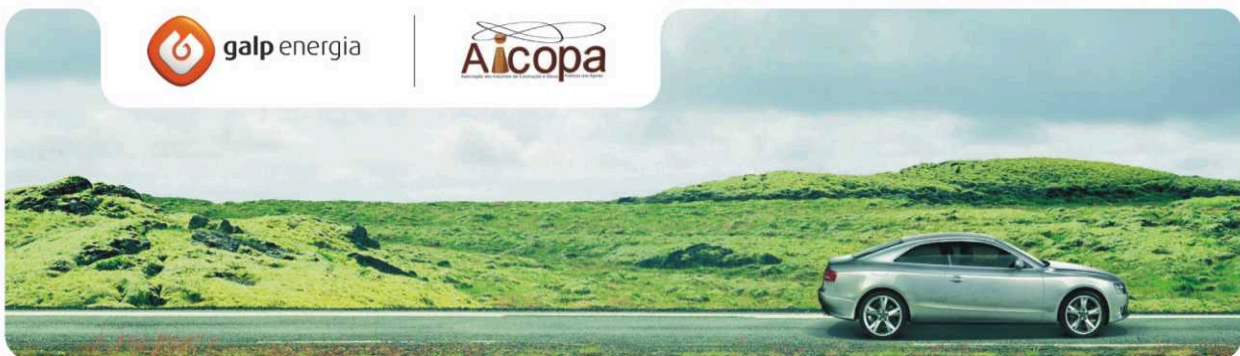
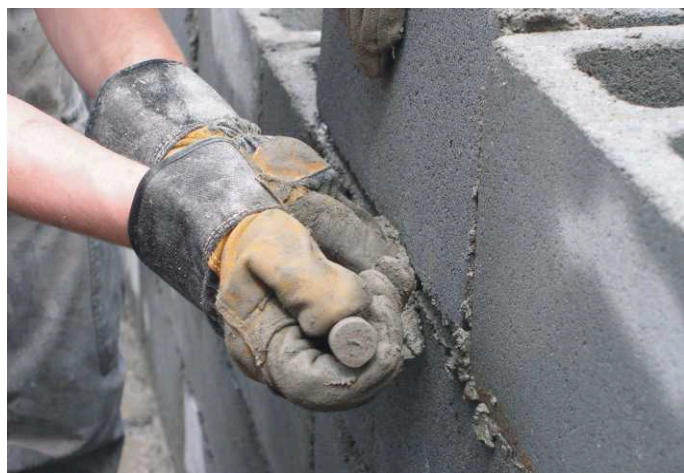
Aquele prazo pode ser reduzido por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou por acordo escrito das partes. No caso de comissão de serviço a existência de período experimental depende de cláusula expressa e nunca poderá exceder 180 dias.

Para efeitos de antiguidade e progressão na carreira o período da relação de trabalho inicia-se com o período experimental.

Não se contam os dias de falta ainda que justificadas, de licença, de dispensa ou de suspensão do contrato.

Durante o período experimental quer o empregador, quer o trabalhador podem denunciar o contrato sem aviso prévio e invocação de justa causa e também não confere direito de indemnização a qualquer uma das partes. Há, contudo, que mencionar que no caso do período experimental ter durado mais de 60 dias, a denúncia do contrato por parte do empregador depende de aviso prévio de sete dias.

Se o período experimental durou mais de 120 dias a denúncia do contrato por parte do empregador depende de aviso prévio de 15 dias. O não cumprimento do supra impõe o pagamento da retribuição correspondente aos dias. ■



**Informações:**

**296 205 300**

[galp.acores@galpenergia.com](mailto:galp.acores@galpenergia.com)



para empresas  
que vão mais longe

Universidade dos Açores  
17 e 18 de Maio de 2012

# 1<sup>as</sup> Jornadas

## São Miguel - Açores

Açores  
Seguramente

### Oradores convidados

- **Eng<sup>o</sup> Pedro Prista** - "Higiene, segurança e saúde no trabalho na empresa Finanças" - FINANÇOR
- **Dr. Carlos Pires dos Santos** - "Boas práticas na empresa Electricidade dos Açores" - EDA
- **Dr. Paulo Melo** - "Boas práticas no sector da construção civil" - TECNOVIA
- **Drs Isabel Barata - José Raposo** - SATA
- **Dr. Victor Cardoso** - "Segurança no transporte de matérias perigosas" - GALP
- **a designar** - INSCO
- **Prof. José Pinto da Costa** - Médico legista (Álcool e Drogas)
- **Eng<sup>o</sup> Fernando Frade** - Direcção de Segurança do Grupo Jerónimo Martins (Avaliação de Riscos)
- **Eng<sup>a</sup> Maria da Graça Carvalho** - Ex-ministra da Ciência e Tecnologia e Deputada Europeia (ensino/educação/Europa)
- **Dr. António Garcia Pereira** - Advogado (Direito do Trabalho)
- **Dr. Luís Lopes** - Coordenador Executivo para a Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho da ACT e Presidente do Grupo de Trabalho do Comité Consultivo da SST (encarregue de elaborar o Guia Europeu de Boas Práticas de SST para pequenas embarcações de pescas) (Plataforma continental/pescas)
- **Eng<sup>o</sup> Alberto Silveira** - Eng<sup>o</sup> de Máquinas (Segurança Rodoviária Ocupacional)
- **Dr. Miguel Tato Diogo** - Universidade Fernando Pessoa (Câmaras Hiperbáricas)
- **Dr<sup>a</sup> Manuela Calado** - Coordenadora do Ponto Focal Nacional da Agência Europeia (AESST)

### Organização



### Patrocínios



CentrumAçor, SA



### Apoios



### Media Partner



### FICHA DE PRÉ-INSCRIÇÃO

NOME \_\_\_\_\_

HABILITAÇÕES \_\_\_\_\_

EMPRESA/INSTITUIÇÃO \_\_\_\_\_ CARGO \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_

LOCALIDADE \_\_\_\_\_ CÓD. POSTAL \_\_\_\_\_

TEL. \_\_\_\_\_ TELEMÓVEL \_\_\_\_\_ E-MAIL \_\_\_\_\_

CONTRIBUINTE N.º \_\_\_\_\_ ASSINANTE N.º \_\_\_\_\_ OUTRO

Preço Inscrição (IVA Inc.)	Seminário
Assinantes da revista "segurança" OE - OET - AICOPA	<input type="checkbox"/> 35,00
Não assinantes	<input type="checkbox"/> 75,00
Estudantes	<input type="checkbox"/> 25,00

Junto envio o cheque nº \_\_\_\_\_ s/ \_\_\_\_\_

#### Forma de Pagamento:

Transferência para PETRICA EDITORES, LDA ■ Millennium BCP  
NIB: 003300000680318950-79 ■ Benfca Igreja 1 - Lisboa  
(por favor enviar comprovativo para o Fax 218 131 816  
ou geral@revistaseguranca.com)

Recibo em nome de \_\_\_\_\_ Contribuinte nº \_\_\_\_\_

## Reduzido o valor da caução dos contratos de empreitadas de obras públicas na Região Autónoma dos Açores

Foi publicado em Diário da República o Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2012.

De entre as medidas contempladas no referido diploma, destacam-se os artigos 23º e 24º, que determinam, tal como anunciámos na edição anterior, a redução para 2% do valor da caução exigida ao adjudicatário no âmbito dos contratos de empreitadas de obras públicas, celebrados após o dia 1 de janeiro de 2012 e até ao final de 2013.

Salienta-se que esta redução para 2% pode ser aplicada aos contratos que já se encontrem em execução à data de entrada em vigor do diploma em apreço, desde que tenha tido lugar a receção provisória ou o início do período de garantia, consoante o caso, essa redução seja requerida pelo cocontratante e não se verifiquem circunstâncias que permitam, ou previsivelmente venham a permitir, a execução da caução.

Relativamente às alterações ao «regime excecional de liberação de caução», aprovadas em 2009 através do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009, de 29 de Julho, refira-se que o dono da obra pode agora autorizar a liberação integral da caução decorrido o prazo de um ano (anteriormente três) a contar da receção provisória da obra.

Refira-se que a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de Janeiro, produz efeitos retroactivos a 1 de janeiro do corrente ano, sendo que no que aos contratos celebrados durante este intervalo de tempo, não pode ser exigido ao cocontratante, em cada um dos pagamentos parciais previstos, um reforço da caução prestada em valor superior a 2%. ■



## Novo regime excecional para o transporte particular de trabalhadores em veículos de mercadorias de caixa aberta

Foi publicado em Diário da República I Série, n.º 8, de 11 de janeiro, o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2012/A, que define as condições excepcionais para o transporte particular de trabalhadores em veículos de caixa aberta na Região Autónoma dos Açores.

Este novo regime excepcional visa garantir as condições de segurança na circulação, sem perder de vista os interesses relativos à produtividade e sustentabilidade dos setores de atividade que dele necessitam. As condições excepcionais a que se refere o referido diploma são aplicáveis ao transporte particular de trabalhadores de pessoas singulares e colectivas que exercem actividade nos sectores da construção civil e obras públicas e da extracção de massas minerais, bem como nos sectores agrícola, pecuário, florestal e piscatório.

Refira-se que o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2012/A, de 11 de janeiro é igualmente aplicável ao transporte particular de trabalhadores da administração regional autónoma, das autarquias locais e das empresas do sector público empresarial regional e local, quando afectos à construção, beneficiação, reparação, manutenção, conservação e limpeza de vias públicas, infra-estruturas e equipamentos colectivos, edifícios e, ainda, à gestão e conservação do ambiente e recursos naturais.

Em termos gerais, o diploma em apreço estabelece que o transporte particular de trabalhadores apenas se pode realizar entre o local de residência ou o local de concentração dos trabalhadores e o local de trabalho ou entre os diferentes locais de trabalho. De igual modo refere que não é permitido o transporte de trabalhadores e material em conjunto no mesmo veículo sem que estejam devidamente separados uns dos outros, nem o transporte de trabalhadores fora dos assentos colocados no estrado da caixa da carga do veículo ou em veículos de mercadorias de caixa aberta sem cobertura.

Para além de não poderem exceder a velocidade de 50 km/h, é estabelecido que as viaturas utilizadas no transporte particular de trabalhadores devem ostentar distintivo de identificação, na frente e na retaguarda, com a inscrição "TT", simultaneamente com o número da licença atribuída para o efeito.

Por último, refira-se que o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2012/A determina que as licenças emitidas em 2010 (ao abrigo da legislação então em vigor) foram automaticamente renovadas em 1 de Janeiro de 2011, sendo que caducarão dentro de 90 dias. ■

# Notícias

## Regime de renovação extraordinária dos contratos de trabalho a termo certo

Foi publicada em Diário da República a Lei n.º 3/2012, de 10 de janeiro, que altera o regime de renovação extraordinária dos contratos de trabalho a termo certo, bem como o regime e o modo de cálculo de compensação aplicável aos contratos objecto dessa renovação.

Assim, podem ser objecto de duas renovações extraordinárias os contratos de trabalho a termo certo que, até 30 de Junho de 2013, atinjam os limites máximos de duração estabelecidos no n.º 1 do artigo 148.º do Código do Trabalho. A duração total das renovações não pode exceder os 18 meses.

A duração de cada renovação extraordinária não pode ser inferior a um sexto da duração máxima do contrato de trabalho a termo certo ou da sua duração efectiva consoante a que for inferior. O limite de vigência do contrato de trabalho a termo certo objecto de renovação extraordinária é 31 de dezembro de 2014. Se as renovações ou o período máximo do contrato a termo excederem o previsto, serão convertidos em contratos definitivos (sem termo).

De referir que os contratos de trabalho a termo certo que sejam objecto de renovação extraordinária nos termos da Lei em apreço estão sujeitos ao seguinte regime de compensação:

- a) Em relação ao período de vigência do contrato até à primeira renovação extraordinária, o montante da compensação é calculado de acordo com o regime jurídico aplicável a um contrato de trabalho a termo certo celebrado à data do início de vigência daquele contrato;
- b) Em relação ao período de vigência do contrato a partir da primeira renovação extraordinária, o montante da compensação é calculado de acordo com o regime aplicável a um contrato de trabalho a termo certo celebrado à data daquela renovação extraordinária;
- c) A compensação a que o trabalhador tem direito resulta da soma dos montantes calculados nos termos das alíneas anteriores.

As alterações referidas entraram em vigor no dia 11 de janeiro. ■



## Circulares dezembro 2011

- 91 - **Concursos Públicos** Sec. Reg. Trabalho e Solidariedade Social, Sec. Reg. da Ciência, Tecnologia e Equipamentos (2), Sec. Reg. do Ambiente e do Mar, Portos dos Açores (1+1 rectificação), ANA, S.A. e SATA - Gestão de Aeródromos, S.A.;
- 92 - **Legislação** Novos limiares comunitários a partir de 1 de Janeiro de 2012;
- 93 - **Legislação** Efeitos do visto do Tribunal de Contas reforçados;
- 94 - **Concursos Públicos** Sec. Reg. do Ambiente do Mar (2+1 rectificação), SATA - Gestão de Aeródromos, S.A., Câmara Municipal do Corvo e Sec. Reg. da Educação e Formação;
- 95 - **Revisão de Preços** Índices Custos de Mão-de-Obra, Materiais e Equipamentos de Apoio - Abril, Maio e Junho de 2011;
- 96 - **Legislação** Valor médio de construção por metro quadrado para o ano de 2012 inalterado;
- 97 - **Concursos Públicos** Câmara Municipal da Praia da Vitória e Sec. Reg. da Ciência, Tecnologia e Equipamentos;
- 98 - **Legislação** Novos requisitos para renovação de CAP de Técnico de Segurança e Higiene no Trabalho;
- 99 - **Legislação** Obrigatoriedade de utilização na empreitadas de Obras Públicas de pelo menos 5 % de materiais reciclados;
- 100 - **Fiscalidade e Contribuições** Nova Declaração Modelo 10 (IRS e IRC)
- 101 - **Legislação** Obrigatoriedade de utilização de produtos da construção com marcação CE e respectiva previsão nos cadernos de encargos.